



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO nº 001/82

Aposentadoria de Funcionário.

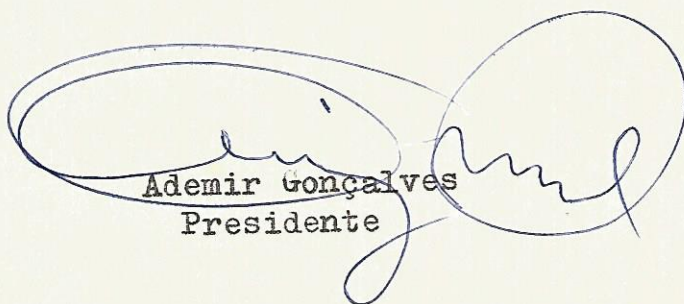
A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, aprovou e eu, presidente, no uso das atribuições legais que me são conferidas promulgo a seguinte resolução:-

Art. 1º - Fica concedida a aposentadoria compulsória de acordo com as determinações legais e de conformidade com o Art. 49 Parágrafo 2º, inciso VII da Lei Complementar nº 02, de 18 de junho de 1973, e Art. 18, parágrafo único, inciso XXXII do Regimento Interno, a servente desta Casa de Leis, JULIETA RAMOS GOOD, com vencimentos de Cr\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos cruzeiros), a partir desta data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 02 de abril de 1982




Ademir Gonçalves
Presidente



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO nº 001/82

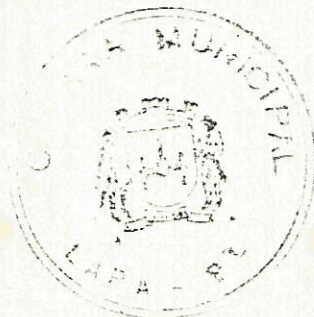
Aposentadoria da Funcionário.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, aprovou e eu, presidente, no uso das atribuições legais que me são conferidas promulgo a seguinte resolução:-

Art. 1º - Fica concedida a aposentadoria compulsória de acordo com as determinações legais e de conformidade com o Art. 49 Parágrafo 2º, inciso VII da Lei Complementar nº 02, de 18 de junho de 1973, e Art. 18, parágrafo único, inciso XXXII do Regimento Interno, a servente desta Casa de Leis, JULIETA RAMOS GOOD, com vencimentos de Cr\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos cruzeiros), a partir desta data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 02 de abril de 1982



Ademir Gonçalves
Presidente



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO nº 001/82

Aposentadoria de Funcionário.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, aprovou e eu, presidente, no uso das atribuições legais que me são conferidas promulgo a seguinte resolução:-

Art. 1º - Fica concedida a aposentadoria compulsória de acordo com as determinações legais e de conformidade com o Art. 49 Parágrafo 2º, inciso VII da Lei Complementar nº 02, de 18 de junho de 1973, e Art. 18, parágrafo único, inciso XXXII do Regimento Interno, à servente desta Casa de Leis, JULIEFFA RAMOS GOOD, com vencimentos de Cr\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos cruzeiros), a partir desta data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 02 de abril de 1982



Ademir Gonçalves
Presidente